



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE

RESOLUÇÃO Nº 10/2009

EMENTA: Estabelece a criação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo na Universidade Federal de Pernambuco.

O **CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 25, alínea ~~III~~ do Estatuto da UFPE, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (PNE) prevê como diretrizes para o ensino superior não só o ensino, mas também a pesquisa e a inovação como formas de apresentar soluções aos desafios do Séc. XXI e projetar a sociedade brasileira num futuro melhor;

CONSIDERANDO a política nacional de integração universidade, sociedade e setor empresarial como forma de estimular a integração público-privado e superar dificuldades de cada um desses entes;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, normas referentes ao incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo com ampla participação das Universidades Públicas na qualidade de Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

RESOLVE:

Art. 1º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo da UFPE é o núcleo de inovação tecnológica da UFPE, nos termos do Art. 2º, VI, da Lei 10.973/04 (Lei de Inovação), regulamentado pelo Art. 2º, VI, do Decreto nº 5.563/05.

Art. 2º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo tem por competência, no âmbito da UFPE:

- I.** zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II.** avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei de Inovação, lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- III.** avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- IV.** opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- V.** opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- VI.** acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VII. tratar de assuntos relativos à incubação de empresas.

Art. 3º Compete à Administração Central da UFPE, nos termos do Art. 16 e Art. 18 da Lei 10.973/04 regulamentado pelo Art. 17 e Art. 19 do Decreto nº 5.563/05, prover as condições infra-estruturais, materiais, financeiras, orçamentárias e/ou humanas, assim como dados, informações e conhecimentos, necessários e adequados à realização das competências da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo.

Art. 4º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo será composta por: um Diretor; um Coordenador de Empreendedorismo e Incubação; um Coordenador de Difusão Tecnológica; e um Coordenador de Propriedade Intelectual.

Art. 5º A Diretoria de Inovação e Empreendedorismo será gerenciada pelo Diretor, indicado pelo Pró-Reitor para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) e nomeado pelo Reitor da UFPE.

Art. 6º Ao Diretor compete:

- I.** Representar a Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, administrá-la, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II.** indicar, para nomeação pelo Reitor, o Coordenador de Difusão Tecnológica, o Coordenador de Empreendedorismo e Incubação e o Coordenador de Propriedade Intelectual;
- III.** supervisionar o funcionamento e a atuação das Coordenadorias da Diretoria;
- IV.** organizar o Plano Geral de Ação da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, anual ou plurianual de acordo com a política de propriedade intelectual da UFPE;
- V.** Empreender esforços para que a diretoria cumpra com suas competências

Art. 7º Em caso de afastamento temporário, o Diretor nomeará, por portaria, um dos Coordenadores para substituí-lo.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor, o Pró-Reitor da PROPESQ designará novo Diretor

Art. 8º O Coordenador de Empreendedorismo e Incubação será indicado pelo Diretor da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, aprovado pelo Pró-Reitor da PROPESQ e nomeado pelo Reitor da UFPE

§ 1º A Positiva, órgão subordinado à Coordenação de Empreendedorismo e Incubação, é a incubadora de empresas e empreendimentos da UFPE.

§ 2º O Regimento Interno da Positiva, a ser aprovado pelo CCEPE e firmado pelo Reitor, deverá estabelecer as normas referentes à relação entre a incubadora e as empresas incubadas, contendo, no mínimo:

- I.** condições de admissão, permanência e desligamento das empresas incubadas;
- II.** obrigações de cada uma das partes;
- III.** forma de prestação de contas administrativa e financeira;
- IV.** prazo da incubação.

Art. 9º Compete ao Coordenador de Empreendedorismo e Incubação:

- I.** articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- II.** solicitar providências ao melhor funcionamento da Coordenação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III.** administrar a Positiva;
- IV.** apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e Plano Anual de Atividades para o ano conseqüente.

Art. 10 O Coordenador de Difusão de Tecnologia e Inovação será indicado pelo Diretor da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, aprovado pelo Pró-Reitor da PROPESQ e nomeado pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Espaço Inovação, órgão subordinado à Coordenação de Difusão de Tecnologia e Inovação, é um espaço destinado a abrigar projetos ou iniciativas de inovação que, compostas por professores ou grupos de pesquisa da UFPE, são capazes de promover a criação de novos produtos e soluções tecnológicas de forma constante e variada.

§ 2º - O Regimento Interno do Espaço Inovação, a ser aprovado pelo CCEPE e firmado pelo Reitor, deverá estabelecer as normas referentes à relação entre os projetos ou iniciativas de Inovação e o Espaço Inovação, contendo, no mínimo:

- I. condições de admissão, permanência e desligamento dos projetos ou iniciativas de Inovação;
- II. obrigações das partes envolvidas;
- III. forma e prazo de prestação de contas administrativa e financeira.

Art.11 Compete ao Coordenador de Difusão de Tecnologia e Inovação:

- I. articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- II. solicitar providências ao melhor funcionamento da Coordenação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. administrar o espaço inovação;
- IV. apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e Plano Anual de Atividades para o ano conseqüente.

Art. 12 O Coordenador de Propriedade Intelectual será indicado pelo Diretor da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo, aprovado pelo Pró-Reitor da PROPESQ e nomeado pelo Reitor da UFPE.

Parágrafo Único. O Escritório de Propriedade Intelectual, órgão subordinado à Coordenação de Propriedade Intelectual, é responsável pela administração de assuntos jurídicos e administrativos relativos à proteção da propriedade intelectual da UFPE.

Art. 13 Compete ao Coordenador de Propriedade Intelectual:

- I. articular-se com a Direção e demais Coordenações a fim de harmonizar o funcionamento da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo;
- II. solicitar providências ao melhor funcionamento da Coordenação, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. administrar o Escritório de Propriedade Intelectual
- IV. apresentar relatório anual das atividades da Coordenação e Plano Anual de Atividades para o ano conseqüente.

Art. 14 As decisões da Diretoria de Inovação e Empreendedorismo serão encaminhadas para homologação pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) da UFPE.

Art. 15 O processo administrativo que contiver contrato, convênio, acordo e termo aditivo envolvendo direitos de propriedade intelectual no âmbito da UFPE terão o seu trâmite iniciado na Diretoria de Inovação e Empreendedorismo que emitirá parecer sobre as cláusulas de Propriedade Intelectual.

Art. 16 O(s) criador(es) deverão se dirigir à Diretoria de Inovação e Empreendedorismo para providenciar o pedido de patente e/ou registro onde serão instruídos.

Parágrafo Único - O(s) criador(es) são responsáveis por transmitir todas as informações necessárias à elaboração do pedido de proteção da criação intelectual.

Art. 17 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CPPG.

Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogando as disposições normativas em contrário.

APROVADA NA SEXTA (6ª) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS
- Reitor -